



ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE PAGAMENTO PELO AUTOR DA AÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO LITISCONSORTE EXCLUÍDO

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Andre Luís Oliveira Carvalho

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Este trabalho aborda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, originada do Recurso Especial nº 1.935.852 – GO, que trata do pagamento de honorários pelo autor da ação ao litisconsorte excluído, conforme previsto no Art. 338, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comparando-o com o entendimento advindo do artigo 85 da mesma lei.

Objetivo

O objetivo deste estudo é analisar a jurisprudência do STJ referente ao RESP nº 1.935.852 –GO, examinando as circunstâncias em que ocorre o reconhecimento, pelo juiz, da ilegitimidade de um dos litisconsortes passivos e o subsequente pagamento de honorários ao litisconsorte excluído. Pretende-se compreender a construção jurisprudencial, considerando os artigos 85, 86 e 338 do CPC.

Material e Métodos

Este trabalho analisa o Recurso Especial nº 1.935.852 – GO, buscando compreender a jurisprudência consolidada, bem como a doutrina pertinente aos honorários advocatícios quando há o reconhecimento da ilegitimidade de um dos litisconsortes passivos pelo juiz, sem negligenciar a legislação relacionada ao tema, como os artigos 85, 86 e 338 da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015, Código de Processo Civil.

Resultados e Discussão

O Recurso Especial nº 1.935.852 – GO estabeleceu o entendimento de que, no caso do reconhecimento da ilegitimidade de um dos litisconsortes passivos pelo juiz, aplica-se o art. 338, parágrafo único, do CPC ou, se este for irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

Essa decisão buscou conciliar os entendimentos dos artigos 85, § 2º, 85, § 8º e 338, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que estavam gerando decisões divergentes em casos semelhantes.

Assim, a jurisprudência normatizou que, reconhecida a ilegitimidade de um dos litisconsortes passivos pelo juiz, cabe a aplicação do artigo 338, parágrafo único, do CPC, fixando os honorários entre três e cinco por cento do valor da causa, ou, se este for irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

3ª MOSTRA
CIENTÍFICA





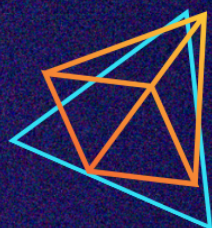
Conclusão

A jurisprudência analisada trouxe maior segurança jurídica aos advogados, atores essenciais na lide, ao pacificar uma situação marcada por entendimentos divergentes. Verifica-se que a mera invocação dos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade pelo magistrado não é suficiente para divergir dessa jurisprudência. A motivação deve ser plausível e adequada ao caso concreto, considerando que os honorários têm natureza alimentar, conforme previsto no art. 85, § 14.

Referências

- FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, ano: n/d
- TARTUCE, Fernanda et al. CPC na jurisprudência [recurso eletrônico]. 3. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Código de Processo Civil.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera